



*Handwritten signature or mark in blue ink.*

## **ORDEM DE SERVIÇO Nº 4/2011**

### ***Regulamento do Ciclo de Estudos de Mestrado Integrado***

Nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho e 230/2009 de 14 de Setembro, no ensino universitário o grau de mestre pode igualmente ser conferido após um ciclo de estudos integrado com 300 a 360 créditos e uma duração normal compreendida entre os 10 e 12 semestres curriculares de trabalho.

Com base nesta disposição legal é aprovado e ora posto em vigor o Regulamento do Ciclo de Estudos de Mestrado Integrado.

### ***Regulamento do Ciclo de Estudos de Mestrado Integrado***

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudo de mestrado integrado da Universidade de Évora (UE), estabelecendo as linhas gerais a que devem obedecer os regulamentos específicos a aprovar pelo Reitor sob parecer do Conselho Científico da Escola e sob proposta da direcção dos cursos.

#### **Artigo 2.º**

##### **Grau de mestre**

1 – A concessão do grau de mestre pressupõe a demonstração das seguintes competências fundamentais:

- a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:
  - i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1º ciclo, os desenvolva e aprofunde;

- ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimento e/ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;
- b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
- c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
- d) Serem capazes de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
- e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo;

2- O ciclo de estudos integrado de mestrado visa a atribuição do grau de mestre aos estudantes que tenham obtido o número de créditos fixado no plano de estudos do ciclo integrado de mestrado, que inclui a aprovação em todas as unidades curriculares que o integram e no acto público de defesa de uma dissertação, de um trabalho de projecto ou de um relatório de estágio, conforme plano de estudos aprovado e regulamento específico do curso;

3 - Aos alunos que tenham realizado os 180 créditos correspondentes aos primeiros 6 semestres curriculares é conferido o grau de licenciado com uma denominação distinta da do grau de mestre e definida em despacho reitoral.

### **Artigo 3º**

#### **Acesso e Ingresso ao ciclo de estudos**

1 – Para o acesso e ingresso no primeiro ciclo de estudos de mestrado integrado (MI) conducente ao grau de mestre, aplicam-se as regras do acesso e ingresso para o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado;

2 – Podem ainda aceder a um MI estudantes de outros ciclos de estudos em áreas afins, possuidores ou não do grau de licenciado ou diploma equivalente, ao abrigo dos

regimes de reingressos, transferências e mudanças de curso e nos termos do respectivo Regulamento, desde que, para o efeito, existam vagas, devendo a direcção do curso proceder à creditação da formação anteriormente adquirida;

3- O acesso e o ingresso no 2.º ciclo do MI regem-se pelas seguintes normas:

a) Todos os estudantes inscritos no 1.º ciclo do MI da UE, no respeito das regras definidas pelo CC da Escola, homologadas pela Reitoria;

b) Os titulares do grau de licenciado em área adequada definida no Regulamento específico, conforme definido no n.º 5 do artigo 19º do referido Decreto-Lei n.º 74/2006, devendo:

a) As candidaturas efectuarem-se nos prazos fixados por despacho do Reitor;

b) O número de vagas e critérios de selecção para ingresso em cada MI deve ser aprovado anualmente até 31 de Maio pelo Reitor após parecer do Conselho Científico.

#### **Artigo 4.º**

##### **Estrutura do ciclo de estudos**

O ciclo de estudos integrado de mestrado inclui:

a) Uma **componente curricular**, constituída por um conjunto organizado de unidades curriculares, a que corresponde um mínimo de 9 semestres e 270 créditos e o máximo de onze semestres e 330 créditos;

b) Uma **dissertação** de natureza científica ou um **trabalho de projecto**, originais e especialmente realizados para este fim, podendo ainda, se previsto no plano de estudos aprovado e no regulamento específico do curso, consistir num **estágio de natureza profissional objecto de relatório final**, consoante os objectivos específicos indicados na proposta do aluno. À dissertação, trabalho de projecto ou relatório final de estágio corresponde um mínimo de 1 semestre e 30 ECTS (nos termos que sejam fixados pelo regulamento específico. A elaboração deste trabalho poderá decorrer ao longo do último ano lectivo, embora a sua defesa só possa ocorrer depois de concluídas todas as unidades curriculares do ciclo de estudos.



## **Artigo 5.º**

### **Época Especial de Exames**

- 1 – Para conclusão dos 180 ECTS correspondentes ao 1.º ciclo do MI os estudantes podem beneficiar de época especial de exames, nos termos do Regulamento Escolar Interno em vigor e do calendário escolar anualmente aprovado;
- 2 – Para conclusão da componente curricular do MI os estudantes podem beneficiar de época especial no ano anterior à inscrição em Dissertação/Estágio/Trabalho de Projecto e no ano de inscrição, só sendo possível a defesa pública do trabalho, com a componente curricular concluída.

## **Artigo 6.º**

### **Orientação da dissertação, do trabalho de projecto ou do estágio**

- 1 – A dissertação, trabalho de projecto ou estágio serão orientados por um doutor ou professor da Universidade de Évora ou ainda por um especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da Escola.
- 2- A orientação pode ainda ser assegurada em regime de co-orientação, por orientadores nacionais ou estrangeiros.
- 3 - No caso de o orientador proposto ser externo à UE, o Conselho Científico da Escola, sob parecer favorável do Director de Curso, determinará um co-orientador da Universidade de Évora.
- 4 - No caso de estágio ou trabalho de projecto deverá ser proposto um orientador da Universidade de Évora e um co-orientador da Instituição onde decorre o estágio ou é desenvolvido o trabalho de projecto.

## **Artigo 7.º**

### **Proposta de Plano de Tese e Orientador**

- 1 – Até ao final do primeiro mês do semestre em que está inscrito na unidade curricular Dissertação/Estágio/Trabalho de Projecto, o aluno deverá entregar ao Director de Curso, a proposta do projecto Dissertação/Estágio/Trabalho de Projecto da qual deve constar: tema, o plano de trabalho e orientador e co-orientador, no caso de existir, devendo anexar a declaração de aceitação do orientador e do co-orientador propostos (impresso